PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 197/94, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.994

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 8,04% (oito virgula zero quatro por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de setembro de 1.994, sobre os vencimentos de agosto de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de setembro de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo